

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Afetação do TEMA 948 pelo STJ

(Paradigma Resp 1.438.263)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a legitimidade ativa de não associado para a liquidação/execução da sentença coletiva.

Determinação: O Ministro Relator, Raul Araújo, determinou a suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia, abrangendo "todos os processos que se encontrem em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, nos quais a questão acima destacada tenham surgido e ainda não tenham recebido solução definitiva" (decisão de afetação publicada no DJe 22/02/2016), dando ciência, também, aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, "*ad cautelam*", dada a possibilidade de haver situações semelhantes na respectiva Região.

Informações Complementares do NUGEP/STJ: O Ministro Relator proferiu decisão no REsp 1.438.263/SP, publicada no DJe de 15/12/2016, para esclarecer que: "O cerne da controvérsia refere-se à legitimidade ativa de não associado para a liquidação/execução da sentença coletiva proferida nas ações civis públicas movidas pelo Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC contra o Banco Bamerindus S/A (REsp nº 1.361.799/SP e REsp nº 1.362.022/SP) e contra o Banco Nossa Caixa S/A, sucedido pelo Banco do Brasil S/A (REsp nº 1.438.263/SP), podendo repercutir, conforme a tese a ser fixada em sede de recurso repetitivo, em outras demandas idênticas, desde que ainda não apreciadas, em definitivo, no âmbito do próprio Superior Tribunal de Justiça ou, em qualquer hipótese, do eg. Supremo Tribunal Federal".

Assuntos: (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; (8842) Partes e Procuradores; (9493) Capacidade Processual; (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução.

Inteiro teor

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Juiz Coordenador:

Juiz Federal RODRIGO DE GODOY MENDES

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP